

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1589/73

PARECER CEE Nº 2092/73
Aprovado por Deliberação
de 17/10/73

INTERESSADA - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS

ASSUNTO - Relatório anual de 1971

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATORA - - Conselheira Amélia A. Domingues de Castro

I - HISTÓRICO - O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis encaminhou a este Conselho, por ofício datado de 13 de junho de 1973, o Relatório referente às atividades do ano de 1971 da Faculdade. No mesmo ofício, descreve os problemas administrativos que o levaram a encaminhá-lo fora do prazo estipulado pela Resolução nº 40/66 deste Conselho.

II- FUNDAMENTAÇÃO - O protocolado foi elaborado segundo as normas da Resolução citada. Nele encontramos as informações requeridas pelos itens 1 a 15 do art. 5º daquela Resolução, ordenadamente. Procuraremos resumí-las:

- Item 1 - Não houve modificação na situação jurídica do estabelecimento;
- Item 2 - Houve aumento de Cr\$ 37.262,76 nos bens patrimoniais, descrevendo-se sua aplicação. A Prefeitura Municipal contribuiu, a título de subvenção, com a quantia de Cr\$ 72.717,24 (Balanço Patrimonial a fl. 7);
- Item 3 - Declara-se que foram adquiridos novos livros, móveis e materiais de laboratório;
- Item 4 - Nas fls. 9 a 13, é descrita a composição (corpo docente e disciplinas) dos cinco departamentos da Faculdade: de Matemática, Letras, Ciências Sociais, Educação e Administração e Supervisão;
- Item 5 - Nas fls. 15 a 80, consta a relação de alunos matriculados em cada curso e semestre letivo;
- Item 6 - Os índices estatísticos de promoção, reprovação e desistência encontram-se a fls. 82 a 157.
Neste particular, chama a atenção a alta porcentagem de alunos promovidos "com complementação e dependência" nos cursos da Faculdade. Conviria que seus órgãos administrativos procurassem verificar as causas responsáveis pelo pequeno número de alunos promovidos "sem débito de créditos";
- Item 7 - Há informação sobre trabalhos de professores e de alunos, orientados pelos docentes;

- Item 8 - Estão relacionados os professores, sua categoria, Departamento a que pertenceu regime de trabalho, data da admissão, número do parecer que aprovou a indicação, assiduidade funcional e cumprimento de programas.
São 56 professores, apenas dois dos quais não haviam tido, na ocasião, aprovação por este Conselho (processos em tramitação). A assiduidade e o cumprimento de programas tem altas porcentagens;
- Item 9 - Quanto à biblioteca (num total de 3.219 volumes, 356 revistas e 47 mapas), teve o número de 14.581 consultas;
- Item 10- Com relação ao treinamento profissional, a Faculdade relaciona o planejamento dos estágios supervisionados para licenciatura e para habilitações do curso de Pedagogia;
- Item 11- A Faculdade realizou, no ano de 1971, oito cursos de extensão universitária ministrados por seus professores, e em alguns casos com a colaboração de docentes convidados;
- Item 12 - Não foram realizados concursos para o magistério ou graus acadêmicos;
- Item 13 - Apresenta um exemplar do Regimento, datado de 16 de dezembro de 1970;
- Item 14 - É apresentado o calendário escolar que vigorou em 1971, discriminado para cada Departamento e semestre letivo;
- Item 15- Verifica-se que funciona na Faculdade um Diretório Acadêmico, do qual é apresentada a composição e relatório referente às atividades de 1971.

Não é comum que o Relator de processos desta natureza encontre facilidade em apreciá-lo. Este protocolado constitui uma das poucas exceções que esperamos venham a constituir a regra: as informações estão arroladas na ordem devida, convenientemente intituladas, e, na medida do possível, completas. Cumprimentamos a administração da Faculdade pelo trabalho apresentado, o que, certamente, justifica a dilatação do prazo.

Quanto Regimento, por ocasião do início de seu funcionamento, a Faculdade teve normas aprovadas em caráter provisório (Circular da CES de 23/06/69), em tudo que não colidisse com a legislação vigente. O projeto de Regimento, que elaborou em 1970, para atender à nova legislação do ensino superior, foi estudado por este Conselho e recebeu parecer de

nossa autoria, que solicitava uma revisão geral do mesmo. O que consta do processo é esse Regimento reformulado pela Escola, mas que esta em estudos neste CEE. Já deram entrada neste Colegiado outras modificações propostas pela Faculdade (informação da Assessoria a fl. 290).

Quanto à relação de professores, a Assessoria, após minucioso levantamento do corpo docente, observou algumas discrepâncias entre a autorização deste Conselho para lecionar determinadas disciplinas e a disciplina que efetivamente lecionam, conforme a Faculdade. Reparamos, entretanto, que se trata de atribuição de aulas de disciplina afim, por exemplo, de "Fundamentos de Matemática" a professor aprovado para "Álgebra Moderna" ou de "Composição Artística" a professor aprovado para "Plástica".

Finalmente:

Consideramos que o relatório de 1971, elaborado com extremo cuidado e minúcia pela Direção da Faculdade de Penápolis, está em condições de ser aprovado por este Conselho. Reflete uma escola em funcionamento normal, e oferece dados à reflexão deste Conselho e de sua direção, a serem aproveitados para o aperfeiçoamento do ensino e aumento do rendimento escolar. Afinal, é essa a função dos "relatórios anuais", bem como para a / apreciação do cumprimento da legislação em vigor.

A título de recomendação sugiro:

- a) proceda a escola ao estudo das causas da alta porcentagem de / promoções "com dependência e complementação" em certos cursos ou áreas;
- b) proceda a escola a revisão da distribuição de cursos entre seus professores, eliminando as discrepâncias entre as autorizações de contratação e os cursos efetivamente ministrados;
- c) que, no próximo Relatório a escola relacione as obras novas incorporadas à sua biblioteca, indicando títulos e origem.

As conclusões a que chega a escola deverão ser encaminhadas a este Conselho.

III - CONCLUSÃO - Voto favoravelmente à aprovação do Relatório do ano de 1971 da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, em 29 de agosto de 1973.

a) Conselheira Amélia A. Domingues de Castro - Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Amélia A. Domingues de Castro, Alpínolo Lopes Casali, Luiz Ferreira Martins, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo, Rivadávia Marques Jr. e Wladimir Pereira.

Sala das Sessões, em 19 de setembro de 1973.

a) Conselheiro Moacyr E. M. Vaz Guimarães - Presidente